**LEI Nº 1.436 DE 03 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre celebração de convênio entre o Município de Lagamar - MG e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) no Município).*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com fundamento na legislação federal do disposto no artigo 17, inciso I da Lei n° 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no artigo 74, inciso I, do Decreto n° 4.382, de 19 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB n° 1.640, de 11 de maio de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) no Município).

Artigo. 2°. A execução do convênio previsto no artigo anterior, parte integrante desta lei, obedecerá às normas federais do disposto no artigo 17, inciso I da Lei n° 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no artigo 74, inciso I, do Decreto n° 4.382, de 19 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB n° l.640, de 11 de maio de 2016.

Art. 3°. O convênio previsto no artigo 1° desta Lei será celebrado no interesse dos convenentes, observadas as normas estabelecidas no disposto no artigo 17, inciso I da Lei n° 9,393 de 19 de dezembro de 1996, no artigo 74, inciso I, do Decreto n° 4.382, de 19 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB n° l.640, de 11 de maio de 2016.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 03 de Maio de 2018.

# **JOSÉ ALVES FILHO**

Prefeito Municipal